

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 762/2023

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 569/2019 que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a implantar o programa de fomento ao agricultor municipal mediante subsídio de horas máquinas porteira adentro, através da prestação de serviços, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, MOISES SOARES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 569/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - (...)”

II - Os serviços de horas máquinas prestadas na área rural que não ultrapassarem 04 (quatro) horas semestrais serão isentos ao produtor que possuir o CAF (cadastro agricultura familiar) e a propriedade rural for de no máximo 01 (um) módulo fiscal, cumulativamente. Porém, a hora a ser calculada pelo hodômetro da máquina e não a hora do relógio, sendo que o limite máximo de contratação será de uma diária (07 horas), podendo haver contratação de horas adicionais, desde que não haja produtores inscritos para sua utilização durante o período.”

Art. 2º - Fica alterado e acrescido o Artigo 16 da Lei Municipal nº 569/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - Os valores que serão cobrados para a prestação do serviço constante nesta Lei serão regulamentados por Decreto Municipal.

§ 1º - O valor da hora máquina será atualizado anualmente mediante Decreto Municipal de acordo com o comércio local privado, em consonância com o artigo 10, incisos IV e V da Lei Federal nº 8.429/92.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§ 2º - A título de valor de comércio local privado será utilizado uma média de no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas que prestam os serviços descritos nesta Lei.”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 17 da Lei Municipal nº 569/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. As 04 (quatro) horas gratuitas, conforme artigo 6º, inciso II, não poderá ser utilizado em ano eleitoral.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 08 dias do mês de março de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 763/2023

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 679/2022, referente ao auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 679/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores municipais, no valor de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos, aos conselheiros ativos do quadro do Conselho Tutelar e aos ocupantes de emprego público contratados pelos da CLT em caráter definitivo ou temporário.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 08 dias do mês de março de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 764/2023

“Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, revoga a Lei Municipal nº 102/2010 e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **MOISES SOARES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição Federal do Brasil, título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º - O Conselho Municipal de saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, saber:

I- Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II- Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de saúde;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

III- Estabelecer sobre diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV- Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviço de saúde;

V- Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI- Aprovar a proposta setorial da saúde no Orçamento Municipal;

VII- Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho integrados pelas secretarias, órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII- Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX- Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X- Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% (quinze por cento) do orçamento municipal como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

XI- Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 04 (quatro) anos e convoca-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos §1º e §5º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/90;

XII- Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIII- Articular com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

XIV- Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município;

XV- Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVI- Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVII- Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

Da Constituição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I- 04 (quatro) membros de segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II- 01 (um) membro de prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

III- 02 (dois) membros de trabalhadores da Saúde;

IV- 01 (um) membro de representantes do governo municipal.

§1º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§2º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) associações de pessoas com patologias;

b) associações de pessoas com deficiências;

c) entidades indígenas;

d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT e etc.);

e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;

f) entidades de aposentados e pensionistas;

g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas;
- l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) comunidade científica;
- n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
- q) governo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de saúde terá uma mesa diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do artigo 6º deste Lei.

CAPÍTULO IV Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, sendo que as representações no referido órgão serão assim distribuídas:

I- O número de conselheiros será indicado pelos Plenários dos Conselhos de Saúde e das Conferências de Saúde, devendo ser definido em Lei;

II- Mantendo, ainda, o que propõe a Resolução 453/2012 do CNS e consoante as recomendações da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

III- A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representados dos segmentos que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

IV- Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde;

V- Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;

VI- A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

Art. 6º - A Mesa Diretora, mencionada n artigo 4º deste Lei, será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta por:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV- Vice-Secretário.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação a Mesa Diretoria do Conselho;

II- Terão seu mandato extinto, caso falem sem prévia justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas em um período de 12 (doze) meses;

III- Terão mandato de 04 (quatro) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV- Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item IV do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único. O exercício do mandato dos membros do Conselho de Saúde não será remunerado, sendo considerado de alta relevância pública.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membro;

II- Poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III- Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento e Convocação

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que a disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas:

I- O Órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II- A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III- O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV- Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V- As Plenárias do Conselho serão instaladas com presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII- A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 10 – O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO VI

Das Diretrizes Básicas da Atuação

Art. 11 – O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I- A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II- Integralidade de serviço de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde do Município.

Art. 13 – São válidos os atos realizados pela atual composição do Conselho Municipal de Saúde, até que sejam tomadas todas as providências necessárias para adequação dos termos deste Lei.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 102/2010.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 08 dias do mês de março de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº077/2023

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade a Lei Municipal nº419/2016, conceder ao servidor **GABRIEL AUGUSTO MAZZARÃO DA SILVA**, CPF: 059.XXX.XXX-04, matrícula nº525, **(1) UMA** diária, no valor unitário de R\$40,00 (quarenta reais), para custeio de alimentação na cidade de **LONDRINA-PR**, que sairá no dia 10/03/2023 às 09:00hrs e retornará no mesmo dia às 18:00hrs. Para participar do **TREINAMENTO SOBRE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, NA EMPRESA PUBLIS** no município acima citado. Utilizando o veículo da frota oficial Modelo: **Chevrolet CRUZE** – Placa: **AXF-5230**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 08 de março de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA/PR

Rua Duque de Caxias, n. 02, Centro – Sabáudia/PR

Resolução nº 01/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Sabáudia/PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n. 022/1994 e a Lei n. 153/2011;

RESOLVE:

Art.1º Nomear os membros da **Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia**, sendo as representações conforme seguem:

Governmental:

Ingrid Iraides Daniel Pereira dos Santos – Titular representante do segmento governamental no CMAS – Secretária Municipal de Saúde;
Bruna Martins Pinto – Suplente representante do segmento governamental no CMAS – Secretária Municipal de Saúde.

Sociedade Civil:

Jaqueline Volpato – Titular representante do segmento TRABALHORES(AS) no CMAS;
Daniele Gabardi Rocha – Suplente representante do segmento TRABALHORES(AS) no CMAS.

Mesa Diretora:

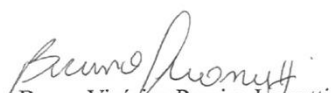
Bruno Vinícius Pereira Juanutti – Presidente do CMAS;
Letícia Cabral Gonçalves Lopes – Secretária Executiva do CMAS.

Apoio:

Débora Cristina Geraldo de Souza
Jesiely Aparecida Pereira Lima

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Sabáudia, 08 de março de 2023.


Bruno Vinícius Pereira Juanutti
Presidente CMAS Sabáudia/PR

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Processo Adm.: nº 009/2023
Modalidade: Inexigibilidade nº 004/2023
Chamamento Público: nº 002/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE CONVIVÊNCIA A SEREM EXECUTADOS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROJETOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

Ata da Comissão Especial de Avaliação realizada no dia 7 (sete) do mês de março de 2023, as 08:30, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela portaria 030/2023 para realização da análise, seleção e classificação dos interessados em participar do credenciamento de oficinas de convivência a serem executados no Serviço de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Projetos da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Sabáudia, através de chamada pública, no Processo Administrativo nº. 009/2023 e Inexigibilidade 004/2023, compunham a comissão: Maria Helena da Silva Garbim; Jesiely Aparecida Pereira Lima; Daniele Gabardi Rocha; Maria de Fátima Alves Valentim e Marcelo Sanguino Augusto. Inicialmente a comissão recebeu os envelopes II – Projetos dos proponentes pela Comissão Especial de Licitação habilitados no processo sendo: JULIELLE GUADAQUININI DA SILVA NAVES – PROT. 10312, LEANDRO FERREIRA DE MELO – PROT. 10222, BRUNA FERNANDA RODRIGUES DOS ANJOS THEODORO - PROT. 10334, GUSTAVO RIBEIRO ALVES - PROT. 10346 e 10347, VALERY LUIZA BANA ZANIN - PROT. 10316, ISADORA FERRANTE GUILÉM – PROT. 10364, SANDRA MARINHO LOPES NABARRO - PROT. 10356, MERY HELEN GAMEZ GOMEZ – PROT. 10343, ANA MARIA ANKLAN CUARELI – PROT. 10292, EDINA GOMES DO NASCIMENTO – PROT. 10352, NELI APARECIDA VICENTIN SCHIAVO – PROT. 10348, ELEN CRISTINA BATISTA DOS SANTOS DARIO – PROT. 10372, ALEX HERNANDES VALENTIN – PROT. 10224, CLAUDELAINÉ MIGLIORINI BORRASCA – PROT. 10363, SONIA MARIA SCHIAVO – PROT. 10355, MISAEL JABES CAFÉ – PROT. 10353, FERNANDO CESA PIRES DO PRADO – PROT. 10336, GISELE PEREIRA CASTILHO – PROT. 10350, BRUNO GODOI DE ALMEIDA – PROT. 10313, ANA JULIA FORNAZIERI – PROT. 10273, ROGERIO APARECIDO FAGUNDES – PROT. 10234, ALLINE ROBERTA HERNANDES – PROT. 10335, DANIEL NERI BARBOSA – PROT. 10276, NATHALIA LUISA DO AMARAL PEREIRA – PROT. 10291, EMERSON FRANCISCO DA SILVA – PROT. 10337 e GUSTAVO FILLA AUGUSTO DA SILVA – PROT. 10366. A comissão realizou a abertura dos envelopes fazendo análise do curriculum e projeto, conforme consta no item 5.3 do Edital e análise de documentação para classificação, conforme consta no item 7 do Edital. Após a conferência dos documentos a comissão avaliou os candidatos declarados habilitados e não habilitados para prestação dos serviços do objeto deste processo licitatório conforme tabela abaixo:

Oficinas da Secretaria de Assistência Social					
HABILITADOS					
Público: crianças de 06 a 11 anos e adolescentes de 12 a 17 anos					
Item	Oficina	Protocolo	Proponente	Pontuação	Classificação
01	Artesanato por Reciclagem e Sustentabilidade	10292	Ana Maria Anklan Cuareli	17	1º
02	Cartonagem	10356	Sandra Marinho Lopes Nabarro	10	1º
03	Karatê	10234	Rogério Aparecido Fagundes	75	1º
		10276	Daniel Neri Barbosa	48	2º
		10336	Fernando Cesar Pires do Prado	26	3º
04	Teatro	10353	Misael Jabes Café	72	1º
		10313	Bruno Godoi de Almeida	46	2º
05	Musicalização				
06	Desenho				

(Handwritten signatures and initials)

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Processo Adm.: nº 009/2023
Modalidade: Inexigibilidade
nº 004/2023
Chamamento Público: nº
002/2023

Público em Geral: crianças, adolescentes, jovens, adultos e/ou idosos					
Item	Oficina	Protocolo	Proponente	Pontuação	Classificação
07	Artesanato por Pintura	10363	Claudelaíne Migliorini Borrasca	73	1º
		10356	Sandra Marinho Lopes Nabarro	60	2º
08	Artesanato por Linhas	10292	Ana Maria Anklan Cuareli	56	1º
09	Recreação/ Jogos Coletivos	10347	Gustavo Ribeiro Alves	75	1º
		10350	Gisele Pereira Castilho	50	2º
10	Capoeira e Capoterapia	10222	Leandro Ferreira de Melo	70	1º
11	Danças Urbanas	10224	Alex Hernandes Valentin	87	1º
		10273	Ana Julia Fornazieri	51	2º
12	Música Canto	10352	Edina Gomes do Nascimento	40	1º
13	Cuidados Pessoais				
14	Alongamento e Localizada	10346	Gustavo Ribeiro Alves	58	1º
		10350	Gisele Pereira Castilho	46	2º
		10364	Isadora Ferrante Guillem	17	3º
15	Muay Thai/Defesa Pessoal	10366	Gustavo Filla Augusto da Silva	24	1º
16	Corte e Costura	10348	Neli Aparecida Vicentin Schiavo	70	1º
Público: Idosos acima de 60 anos					
Item	Oficina	Protocolo	Proponente	Pontuação	Classificação
17	Alfabetização/ Leitura	10355	Sônia Maria Schiavo	85	1º
		10371	Elen Cristina Batista dos Santos	55	2º
		10334	Bruna Fernanda Rodrigues dos Anjos	43	3º
Oficinas da Secretaria Municipal de Educação Escola Mun. Prof. Domoacir Coelho (Ensino Fundamental em Tempo Integral)					
Público: crianças de 06 a 11 anos					
Item	Oficina	Protocolo	Proponente	Pontuação	Classificação
18	Artes Visuais	10363	Claudelaíne Migliorini Borrasca	73	1º
19	Karatê	10276	Daniel Neri Barbosa	48	1º
		10336	Fernando Cesar Pires do Prado	26	2º
20	Danças Urbanas	10224	Alex Hernandes Valentin	87	1º
		10273	Ana Julia Fornazieri	51	2º
21	Música	10337	Emerson Francisco da Silva	48	1º
22	Ballet	10335	Aline Roberta Hernandes	73	1º
		10291	Nathalia Luisa do Amaral Pereira	39	2º
23	Robótica				
24	Teatro	10353	Misael Jabes Café	72	1º
		10313	Bruno Godoi de Almeida	46	2º
25	Inglês	10312	Julielle Guadagnini da Silva Naves	40	1º
26	Espanhol	10343	Mery Helen Gamez Gomes	71	1º

Claudia Borrasca

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA


www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Processo Adm.: nº 009/2023
Modalidade: Inexigibilidade
nº 004/2023
Chamamento Público: nº
002/2023

NÃO HABILITADOS				
Item	Oficina	Protocolo	Proponente	Motivo não habilitação
05	Musicalização	10352	Edina Gomes do Nascimento	Não apresentou comprovação/formação em música.
13	Cuidados Pessoais	10316	Valery Luiza Bana Zanin	Não apresentou comprovante de escolaridade mínima.

Os interessados em entrar com recurso, terão o prazo de 03 dias úteis, a contar de 09/03/2023 até a data de 13/03/2023, conforme o item 8.1 do edital. As análises foram finalizadas e esta ata será assinada por todos os membros da comissão.


DANIELE GABARDI ROCHA
CPF nº 067.227.109-55


JESIELY APARECIDA PEREIRA LIMA
CPF nº 028.963.559-33


MARGELO SANGUINO AUGUSTO
CPF nº 015.594.669-28


MARIA DE FATIMA ALVES VALENTIN
CPF nº 841.813.979-04


MÁRIA HELENA DA SILVA GARBIM
CPF nº 053.757.509-02

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 022/2023 Inexigibilidade nº 005/2023 Chamamento Público nº 003/2023
---	--	---

ERRATA AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

Na data de 06/03/2023 foi veiculado no Diário Oficial do Município de Sabáudia, Edição nº 2120, página 2 e na data do dia 07/03/2023 foi veiculado na Tribuna do Norte na página B9, Edição nº 9.468, o aviso de INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023, cujo objeto é: “**CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAEL**”, porém houve erro de digitação quanto a data do AVISO:

ONDE SE LÊ:

O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá até as **08h40min** do dia **30 de janeiro de 2023**, e a abertura dos envelopes se dará às **09h00min** no dia **30 de janeiro de 2023** no Auditório do Paço Municipal.

LEIA-SE:

O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá até as **08h40min** do dia **30 de março de 2023**, e a abertura dos envelopes se dará às **09h00min** no dia **30 de março de 2023** no Auditório do Paço Municipal.

Sabáudia, 08 de março de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 012/2023 Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2023
---	--	---

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2023
CONTRATO: Nº 047/2023
DATA DE ASSINATURA: 07/03/2023
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **CALCÁRIOS AGRO TERRA LTDA**
CNPJ Nº: **10.662.331/0001-40**

OBJETO: **AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE 355 TONELADAS DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO E 135 TONELADAS DE CALCÁRIO CALCÍTIPO A GRANEL PARA APLICAÇÃO EM SOLO AGRÍCOLA DE PROPRIEDADES RURAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES EM EXECUÇÃO AO CONVÊNIO Nº 530/2021-SEAB**

VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2.064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E OBRAS	
417 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	00899.01005.03.99.01.01.2.701.0000 – SEAB SIT 51122 – CONVÊNIO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES QUE INTEGRAM O PLANO PARANÁ MAIS CIDADES II – PPMC II
417 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	00000.00000.01.07.00.001.1.500.0000 – RECURSOS LIVRES

VALOR TOTAL: **R\$ 109,110,00** (cento e nove mil cento e dez reais).

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 163/2021, Decretos Federal nº. 7.892/2013 e 10.024/2019.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 07 de março de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº 076/2023

MOISES SOARES RIBEIRO, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato referente ao Pregão Eletrônico nº 007/203, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das seguinte Contrato:

Gestor: Moises Soares Ribeiro	CPF: 855.249.309-82	Matrícula: 257
	RG: 5.779.609-2	Cargo: Prefeito Municipal
Fiscal Titular: Lucimara Sangy	CPF: 053.303.529-59	Matrícula: 459
	RG: 9.586.154-7	Cargo: Supervisor de Programas
Fiscal Suplente: Javan de Castro Rodrigues	CPF: 506.749.439-53	Matrícula: 380
	RG: 1.427.467-8	Cargo: Secretario da Agricultura Obras e Abastecimento
Processo Administrativo: 012/2023	Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2023	
Objeto Licitado/ Contratado AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE 355 TONELADAS DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO E 135 TONELADAS DE CALCÁRIO CALCÍTIICO A GRANEL PARA APLICAÇÃO EM SOLO AGRÍCOLA DE PROPRIEDADES RURAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES EM EXECUÇÃO AO CONVÊNIO Nº 530/2021-SEAB.		
Contratado: CALCÁRIOS AGRO TERRA LTDA		
Contrato: 047/2023		
Valor Total do Contrato: R\$ 109,110,00 (cento e nove mil cento e dez reais).		
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais do Contrato, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente os Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Verificar se os Contratos atendem as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto nos Contratos. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

“I uo posso Naquele que me tortalece” Fripenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza os Contratos e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento dos Contratos;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral dos Contratos pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final dos Contratos, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão dos Contratos, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os Contratos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contratos sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 07 de março de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA


Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.

Com fundamento nas informações constantes no Processo Administrativo Nº 003/2023, ante as justificativas que se embasam no art. 24, inciso II da Lei nº8.666/93, o Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE HOMOLOGAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**, relativa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, cujas propostas recebidas foram julgadas pela Comissão de licitação, que optou pela proposta da empresa GRAFICA PLAY GRAFF LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.549.089/0001-63, a qual apresentou o menor preço, perfazendo o valor total de R\$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais), atendendo assim aos interesses e às exigências da Câmara Municipal de Sabáudia.

Edifício da Câmara do Município de Sabáudia, 08 de março de 2023.


APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 21 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

EMPRESA: GRAFICA PLAY GRAFF LTDA

CNPJ: 05.549.089/0001-63

VALOR: R\$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 003/2023, com fundamento no inciso II, do art. 25, da Lei 8666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

Publique-se

Edifício da Câmara do Município de Sabáudia, 08 de março de 2023


APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia